



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS



COMUNICADO Nº 6 /2015 – AREA DE LICITAÇÕES/GESUP

Caderno de Perguntas e Respostas

RDC 001/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária no trecho da EF-151 compreendido entre Açailândia (MA) e Barcarena (PA), extensão total de 576,59 km para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

QUESTIONAMENTO 01: “Quanto a qualificação da empresa (item 10.4.4 do Edital)

Entendemos que um Atestado em andamento para elaboração de Estudo Ambiental (EA) e do Projeto Básico Ambiental (PBA), dos estudos para obtenção da Autorização da Supressão de Vegetação (ASV), dos Estudos do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico e assessoria técnica para acompanhamento do processo de licenciamento ambiental de rodovias com extensão superior aos 100 km atende a exigência de qualificação da empresa. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

O entendimento está equivocado. Conforme especificado no item 10.4.4 do Edital, terá como atendida a exigência, a empresa que apresentar atestados de Estudos de Impacto Ambiental e Respektivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), de rodovias ou ferrovias com extensão mínima de 100 KM, Projeto Básico Ambiental de rodovias ou ferrovias e Inventário Florestal, **concluídos**.

QUESTIONAMENTO 02: "No Anexo I- G – Planilha "Salários, Viagens Diárias de Viagens" (Nível Superior) pede-se esclarecimento, pois existe uma divergência, alterando assim o resultado da mesma:

Arqueologia	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO	P3	7,75
-------------	-------------------------------	----	------

Sendo assim, qual deve ser considerado, o 2º (segundo) profissional de Arqueologia como Profissional Pleno (P2) ou como Profissional Júnior (P3)?

RESPOSTA 02: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado em síntese nos seguintes termos:

"Informamos que realmente houve um equívoco na grafia da descrição do Profissional de Arqueologia (Engenheiro Profissional Pleno), categoria P3, sendo assim, aonde se lê: Engenheiro Profissional Pleno, categoria P3, leia-se: Engenheiro Profissional Júnior, categoria P3.

Assim sendo, informa-se que o 2º profissional de arqueologia deve ser considerado como profissional júnior."

QUESTIONAMENTO 03: "No Edital lançado originalmente tinha-se a seguinte exigência para esse item:

TIPO DE ATESTADO	QUANTIDADE DE ATESTADOS EXIGIDOS
Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas.	01
Projeto Básico Ambiental – PBA	01
Inventário Florestal	01

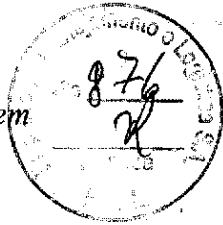
Com o novo edital que ora vigora tem-se:

TIPO DE ATESTADO	QUANTIDADE DE ATESTADOS EXIGIDOS
Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias com extensão mínima de 100 km.	01
Projeto Básico Ambiental – PBA de rodovias ou ferrovias	01
Inventário Florestal	01

Obs: Será admitido o somatório de quantitativos de até 02 (dois) atestados por se tratar de projeto ferroviário, com extensão total de 576,59 km, exigindo-se da licitante experiência em licenciamento ambiental de projetos rodoviários ou ferroviários, considerando a região em que se encontra o empreendimento, no bioma Amazônia, grande potencial arqueológico, potencial malarígeno, comunidades quilombolas, dentre outros aspectos ambientais.

Com efeito, foi suprimida a possibilidade de apresentar estudos ambientais para licenciamento de usinas hidrelétricas o que, de certa forma, não guarda relação com o objeto da licitação. Por outro lado, foi substituída a condição de empreendimentos lineares de grande porte (canais, adutoras, oleodutos, linhas de transmissão de

energia, etc.) por rodovias ou ferrovias o que restringe a participação na licitação, sem o devido respaldo na legislação.



De fato a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 30, relativo a qualificação técnica, especifica:

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”

“§ 3º - será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” (grifo nosso).

“§ 5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação” (grifo nosso).

Entendemos, por exemplo, que o EIA/RIMA para licenciar junto ao IBAMA um canal de grande porte (mais de 300 km de extensão, atravessando duas unidades da federação) deve atender a habilitação técnica no presente certame, uma vez que esse estudo ambiental possui “complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Na verdade, os levantamentos, diagnósticos, avaliação de impactos e proposição de medidas para um canal de grande porte são até maiores do que para o estudo ambiental de uma ferrovia, uma vez que os volumes de terraplenagem, áreas de jazidas, áreas impactadas, equipes envolvidas, etc., são até maiores e mais complexas. Está correto esse nosso entendimento?

Nesse caso, solicitamos que seja alterado novamente o tipo de atestado para habilitação técnica da empresa, excluindo-se realmente usina hidrelétricas, mas mantendo-se empreendimentos lineares, de modo que estudos ambientais para licenciamento de obra como grandes canais, oleodutos, gasodutos, autoras possam ser considerados, uma vez que tem complexidade tecnológica até superior ao presente caso.

Solicitamos, ainda, que esse critério seja abrangente para a qualificação profissional da equipe técnica (item 10.4.5).

Com isso estará sendo oportunizada maior competitividade ao certame, sem abrir mão das condições técnicas e operacionais, objetivos que devem ser perseguidos pela Administração Pública promover uma licitação.

No aguardo da manifestação da CEL/EPL para apresentar proposta ao certame do RDC nº 1/2015.

RESPOSTA 03: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

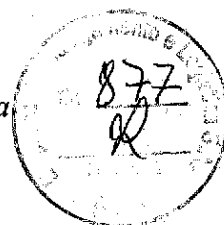
"Fazendo uma análise crítica sobre as tipologias de empreendimentos que têm relação com o objeto do certame do RDC nº 01/2015, a GEMAB entende que apesar dos empreendimentos lineares estarem relacionados ao modal Ferroviário e Rodoviário, alguns pontos foram considerados pela área técnica quando da elaboração do certame.

- 1. Objeto da contratação: O intuito do certame é garantir que as empresas concorrentes tenham expertise na elaboração dos estudos ambientais específicos para rodovia ou ferrovia, bem como na execução dos trabalhos de campo, além do notório conhecimento de toda a legislação específica quanto à tipologia em questão.*
- 2. Atendimento ao Termo de Referência do IBAMA: O órgão competente para fins de licenciamento ambiental, IBAMA, elabora o TR específico para rodovias e ferrovias, indicando o escopo dos trabalhos que serão desenvolvidos quanto à tipologia específica.*
- 3. Matriz de impacto ambiental e programas de mitigação: Os impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias são de maior complexidade em empreendimentos relacionados às rodovias e ferrovias, em comparação às demais tipologias apontadas no questionamento. Para tanto, seguem abaixo alguns impactos e programas que fazem parte das tipologias rodoviária e ferroviária, mas não guarda relação com empreendimentos de canais de grande porte, conforme indicado pela empresa solicitante.*
- 4. Obras de canais, oleodutos, gasodutos possuem uma demanda diferente daquelas relacionadas aos empreendimentos de rodovias e ferrovias, sobretudo no que se refere à matriz de impactos a qual é diferenciada, considerando as intervenções e fragmentação que se processa ao longo da rodovia.*

Impactos:

- àqueles afetos aos atropelamentos de fauna na rodovia e ferrovia;*
- interferência no fluxo gênico*
- interferência no fluxo de veículos e pedestres e ocorrência de acidentes;*
- potencialização dos impactos antrópicos ao longo da faixa de domínio, invasões, bem como outros aspectos inerentes ao meio físico, socioeconômico e biótico e principalmente na fase de operação da rodovia;*
- geração de ruído associada às intervenções e operação da rodovia;*
- risco de contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas devido a acidentes com cargas perigosas*
- aumento de atividades de caça e pesca.*
- geração/ descarte de resíduos sólidos e efluentes líquidos na fase de operação da rodovia e ferrovia;*
- redução do número de indivíduos de espécie da flora na fase de operação da rodovia e ferrovia;*

- afugentamento da fauna na fase de operação da rodovia e ferrovia;
- alteração na qualidade do ar, principalmente na fase de operação da rodovia e ferrovia;
- interferência na infraestrutura viária local;
- aumento do risco de incêndio.



Programas:

- Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Ruídos e Vibrações;
- Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Prevenção a Queimadas;
- Programa de Monitoramento de Passagens e de Mitigação de Atropelamentos de Fauna;
- Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- Programa de Gerenciamento de Riscos e Emergências Ambientais direcionado ao Transporte de Produtos Perigosos; e
- Plano de Ação de Emergência.

Considerando ainda a solicitação da empresa quanto a “qualificação profissional da equipe técnica (item 10.4.5)”, informa-se que será adotado o critério qualificação profissional da equipe técnica específica para rodovia ou ferrovia;

Com relação a oportunizar maior competitividade ao certame, entende-se que a extensão do objeto para empreendimentos lineares, em geral compromete as condições técnicas e operacionais necessárias à execução ao objeto do certame.”

QUESTIONAMENTO 04: *“Em virtude da alteração do edital, o item 10.4.4. Atestados de Capacidade da Empresa e 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, admitem atestados apenas para rodovias ou ferrovias. Considerando que as Linhas de Transmissão são empreendimentos lineares, com faixa de servidor igual e até mesmo superior; com características construtivas, estudos locais, frentes de trabalho semelhantes a rodovia/ferrovias, entendemos que também serão aceitos atestados referente a Linhas de Transmissão, para qualificação técnica, correto?”*

RESPOSTA 04: *A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:*

“Não, o entendimento da empresa está equivocado. Conforme explicitado acima, serão considerados apenas atestados para rodovias ou ferrovias.”

QUESTIONAMENTO 05: “Referente ao RDC ELETRÔNICO Nº 01/2015, no item “10.4.2. Relativo à qualificação econômico-financeira”, cita que:

“c” Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso das sociedades anônimas, observadas as exceções legais, apresentar as publicações do balanço efetivadas na Imprensa Oficial e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na junta comercial.

“d” Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Livro Diário Geral onde os mesmos foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos”.

PERGUNTA:

A apresentação dos relatórios: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, TERMO DE AUTENTICAÇÃO DO SPED-CONTÁBIL DA EMPRESA, juntamente com as NOTAS EXPLICATIVAS, atendem ao solicitado no item 10.4.2, em suas letras “c” e “d”. Está correto o nosso entendimento? ”

RESPOSTA 05: Sim, conforme manifestação da área contábil da EPL, de acordo com as fls. 861/866, os documentos mencionados substituem os documentos exigidos nas alíneas “c” e “d” do item 10.4.2 do Edital. Caso haja a necessidade a Comissão poderá realizar diligências, conforme previsto no § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

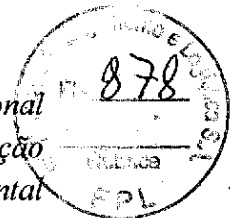
QUESTIONAMENTO 06:

a) No item 8. Equipe Técnica , para comprovação da Capacidade Técnica Profissional, o Coordenador Geral - Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos na coordenação de estudos ambientais - pode ser Responsável Técnico dentro dos respectivos atestados e/ou acervos para comprovação.

Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 06: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Conforme apresentado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, para o coordenador geral deverá ser comprovada a Coordenação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias.”



QUESTIONAMENTO 07:

b) No item 8. Equipe Técnica, para comprovação da Capacidade Técnica Profissional, o Coordenador Geral - Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos na coordenação de estudos ambientais - só poderá ser Coordenador dentro dos respectivos atestados e/ou acervos para comprovação.

Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 07: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“O entendimento está correto, conforme apresentado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, para o coordenador geral deverá ser comprovada a Coordenação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias.”

QUESTIONAMENTO 08:

c) Ainda na comprovação da Capacidade Técnica Profissional, poderão ser utilizados atestados e/ou acervos referentes a Projetos Ambientais?

RESPOSTA 08: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Para a comprovação da Capacidade Técnica Profissional, deverão ser apresentados documentos conforme solicitado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, onde para o coordenador geral é exigido a comprovação da Coordenação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias e para os demais coordenadores, é exigida a comprovação de Coordenação de Diagnóstico Ambiental do respectivo meio no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.”

QUESTIONAMENTO 09:

d) Para a comprovação da Capacidade Técnica Profissional para o Coordenador do Meio Físico poderão ser usados atestados/acervos de Supervisão?

RESPOSTA 09: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Conforme apresentado no item 10.4.5. Atestado de Qualificação Técnica profissional da Equipe Técnica, para a comprovação da Capacidade Técnica Profissional para o Coordenador do Meio Físico, deverá ser apresentado atestado de Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Físico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.”

QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS POR EMAIL ENTRE AS DATAS 14/08/2015 À 27/08/2015.

Data: 31/08/2015.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão de Licitação

RDC 001/2015